

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-037 /REITORIA/95	01 01

Cria o Laboratório de Imunopatologia(LIP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de melhor adequar o funcionamento do LIP às normas universitárias que regem a prestação de serviços no âmbito da UERJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Laboratório de Imunopatologia (LIP), com os seguintes objetivos:

a) desenvolver programas de ensino, treinamento, pesquisa, extensão e prestação de serviços na área de Imunopatologia, com ênfase em transplante de órgãos;

b) propor isolada ou conjuntamente convênios e contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com vistas a: prestação de serviços, intercâmbio de conhecimentos, promoção de eventos, formação de recursos humanos, elaboração de programas, ministrar cursos de treinamento, realizar pesquisas e desenvolver novas tecnologias, dentro das áreas especificadas no item anterior;

c) dar apoio à Faculdade de Ciências Médicas, ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, e a outras unidades do Centro Biomédico em atividades que envolvam decisões acadêmicas, científicas e tecnológicas de seu campo de atividades.

Art. 2º - O LIP será subordinado acadêmica e administrativamente à Faculdade de Ciências Médicas através do Departamento de Patologia e Laboratórios (DPL).

Parágrafo 1 - O LIP atuará em integração com as Disciplinas e cursos voltados para o cumprimento das finalidades especificadas nos itens a e b do art. 1º.

Art. 3º - Para seu funcionamento o LIP contará com o apoio do Centro Biomédico, da Faculdade de Ciências Médicas, do Hospital Universitário Pedro Ernesto, do Centro de Produção da UERJ, e demais instâncias da UERJ que se façam necessárias.

Art. 4º - Os docentes integrantes do LIP, que não tenham lotação primária do DPL, deverão ter sua carga horária cedida ao LIP aprovada pelos seus departamentos acadêmicos de origem e devidamente homologadas pelo Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Médicas.

Parágrafo 1 - O docente do LIP deverá obrigatoriamente participar de projeto de pesquisa ou prestação de serviço em execução com participação do LIP.


Art. 5º - Para cumprir os seus objetivos o LIP contará com um coordenador e um subcoordenador que serão eleitos pelos membros votantes do LIP, com mandatos renováveis de 4 anos.

Parágrafo 1 - A responsabilidade técnica do LIP caberá ao seu coordenador.

Parágrafo 2 - Os docentes integrantes do LIP terão direito a voto na escolha do coordenador e do subcoordenador do LIP.

Art. 6º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 01 de setembro de 1995.


HESIO CORDEIRO

Reitor